



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 20ª REUNIÃO - REMOTA

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

23/11/2021
TERÇA-FEIRA
às 11 horas

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia



Comissão de Assuntos Sociais

**20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - REMOTA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 23/11/2021.**

20ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - REMOTA

Terça-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2015, e os Projetos de Lei do Senado nº 323 e 443, de 2015, que tramitam em conjunto, os quais dispõem sobre o Dia Nacional de Prevenção ao Alcoolismo e às Drogas e vedam a propaganda de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social.	8

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Rose de Freitas(MDB)(8)(41)	ES 3303-1156 / 1129	1 Renan Calheiros(MDB)(8)(45)(47)(41)	AL 3303-2261
Eduardo Gomes(MDB)(8)(41)	TO 3303-6349 / 6352	2 Dário Berger(MDB)(7)(41)	SC 3303-5947 / 5951
Marcelo Castro(MDB)(8)(41)	PI 3303-6130 / 4078	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(7)(17)(20)(25)(30)(31)(41)	PB 3303-2252 / 2481
Nilda Gondim(MDB)(8)(41)	PB 3303-6490 / 6485	4 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)(41)	RR 3303-5291 / 5292
Luis Carlos Heinze(PP)(11)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	5 Kátia Abreu(PP)(10)(33)	TO 3303-2464 / 2708 / 5771 / 2466
Eliane Nogueira(PP)(54)(53)(51)	PI 3303-6187 / 6188 / 6192	6 Eduardo Braga(MDB)(55)	AM 3303-6230
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)			
Izalci Lucas(PSDB)(4)(39)	DF 3303-6049 / 6050	1 Roberto Rocha(PSDB)(6)(18)(23)(39)	MA 3303-1437 / 1506
Flávio Ams(PODEMOS)(5)(36)	PR 3303-6301	2 Lasier Martins(PODEMOS)(5)(37)	RS 3303-2323 / 2329
Eduardo Girão(PODEMOS)(5)(35)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	3 VAGO(5)(38)(28)(48)	
Mara Gabrilli(PSDB)(14)(18)(32)(39)	SP 3303-2191	4 Rodrigo Cunha(PSDB)(19)(39)	AL 3303-6083
Giordano(MDB)(49)	SP 3303-4177	5 VAGO	
PSD			
Sérgio Petecão(1)(34)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Nelsinho Trad(1)(34)	MS 3303-6767 / 6768
Lucas Barreto(1)(34)	AP 3303-4851	2 Irajá(1)(12)(24)(22)(34)	TO 3303-6469
Angelo Coronel(12)(34)	BA 3303-6103 / 6105	3 Otto Alencar(16)(34)	BA 3303-1464 / 1467
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)			
Jayme Campos(DEM)(2)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	1 Zequinha Marinho(PSC)(2)	PA 3303-6623
Maria do Carmo Alves(DEM)(2)	SE 3303-1306 / 4055 / 2878	2 Romário(PL)(15)(29)(46)(50)	RJ 3303-6519 / 6517
VAGO		3 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)			
Zenaide Maia(PRO)(3)(40)	RN 3303-2371 / 2372 / 1813	1 Paulo Rocha(PT)(3)(40)	PA 3303-3800
Paulo Paim(PT)(3)(40)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230	2 Rogério Carvalho(PT)(3)(40)	SE 3303-2201 / 2203
PDT/CIDADANIA/REDE(REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(43)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Fabiano Contarato(REDE)(43)(44)	ES 3303-9049
Leila Barros(CIDADANIA)(43)	DF 3303-6427	2 Randalfe Rodrigues(REDE)(26)(21)(27)(43)	AP 3303-6777 / 6568
(1)	Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).		
(2)	Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).		
(3)	Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).		
(4)	Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).		
(5)	Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).		
(6)	Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).		
(7)	Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).		
(8)	Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).		
(9)	Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).		
(10)	Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).		
(11)	Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).		
(12)	Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).		
(13)	Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).		
(14)	Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).		
(15)	Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).		
(16)	Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).		
(17)	Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).		
(18)	Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).		
(19)	Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).		
(20)	Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).		
(21)	Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).		

- (22) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (23) Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
- (24) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
- (25) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (26) Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
- (27) Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
- (28) Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
- (29) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (30) Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
- (31) Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
- (32) Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (33) Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
- (34) Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
- (35) Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (36) Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (37) Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (38) Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
- (39) Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabriili foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
- (41) Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
- (42) Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (43) Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
- (45) Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
- (46) Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
- (47) Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
- (48) Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
- (50) Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
- (51) Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).
- (52) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (53) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (54) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (55) Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 11:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): WILLY DA CRUZ MOURA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3515/4608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-4608
E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 23 de novembro de 2021
(terça-feira)
às 11h

PAUTA

20ª Reunião, Extraordinária - Remota

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Audiência Pública Interativa
Local	Reunião remota

Retificações:

1. Atualização dos convidados. (22/11/2021 12:21)
2. Atualização dos convidados. (22/11/2021 17:15)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2015, e os Projetos de Lei do Senado nº 323 e 443, de 2015, que tramitam em conjunto, os quais dispõem sobre o Dia Nacional de Prevenção ao Alcoolismo e às Drogas e vedam a propaganda de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social.

Observações:

A Audiência será realizada em caráter interativo, através do portal e-cidadania e da Ouvidoria.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 6/2020 - CAS](#), Senador Styvenson Valentim
- [REQ 12/2020 - CAS](#), Senador Styvenson Valentim e outros

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PLC 83/2015](#), Câmara dos Deputados
Em conjunto
- [PLS 443/2015](#), Senador Randolfe Rodrigues
- [PLS 323/2015](#), Senador Donizeti Nogueira

Convidados:

Francisco Inácio Bastos

Pesquisador do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde
Representante de: Rodrigo Murtinho
Presença Confirmada

Marina Pita

Membro do Conselho Diretor do Instituto Intervezes
Presença Confirmada

João de Aguiar Coelho

Advogado do Instituto Alana
Presença Confirmada

Lúcia Ancona Lopez de Magalhães Dias

Consultora Jurídica da Associação Brasileira de Anunciantes
Presença Confirmada

José Eduardo Cidade

Presidente da Associação Brasileira de Bebidas Destiladas
Presença Confirmada

Carlos Lima

Diretor Executivo do Instituto Brasileiro da Cachaça

Presença Confirmada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o PLC 83, de 2015, e os PLS 323 e PLS 443, de 2015, que tramitam em conjunto por regularem a mesma matéria. As proposições dispõem sobre o Dia Nacional de Prevenção ao Alcoolismo e às Drogas e veda a propaganda de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social. .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- Senhor Rodrigo Murtinho, Diretor, representando Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde;
- Senhora Marina Pita, representando Instituto Intervozes;
- Senhora Livia Cattaruzzi Gerasimckuz, Advogada, representando do Instituto ALANA.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020.

Senador Styvenson Valentim
(PODEMOS - RN)



Aprovado em 19/02/20
 Senador (a) ROMÁRIO
 Presidente da CAS-SF

R-/-F

Presidente da Comissão de
 Assuntos Sociais
 Senador Romário

REQUERIMENTO Nº 12 DE 2020 - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II da Constituição Federal e do art. 93, II do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 6/2020 - CAS, seja incluído o seguinte convidado:

Proponho para a audiência a inclusão da Senhora Lúcia de Magalhães Dias, Consultora Jurídica, representando Associação Brasileira de Anunciantes.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2020.


Senador Styvenson Valentim
 (PODEMOS - RN)


 Sen. Leila Barros


 Sen. Luis Carlos Heinze

* Aditamentos:

- José Silvino Filho - Presidente Executivo do Núcleo pela Responsabilidade no Comércio e Consumo de Bebidas Alcoólicas no Brasil
- Carlos Lima - Diretor Executivo do Instituto Brasileiro de Cachaça - IBRAC





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, DE 2015

(Nº 2.940/1997, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas; altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas, a ser celebrado anualmente no dia 17 de janeiro.

Art. 3º As atividades associadas ao Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas têm por objetivo informar a população quanto aos danos provocados pelo consumo abusivo de produtos derivados do álcool e de substâncias tóxicas que possam causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Ampla campanha educativa sobre a prevenção e o combate ao alcoolismo e às drogas será promovida no dia 17 de janeiro de cada ano, sem prejuízo de outras datas.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar

com as seguintes alterações:



“Art. 4º É vedada a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social.

§ 1º A propaganda comercial de que trata este artigo somente poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda, e não poderá induzir as pessoas ao consumo, nem associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável ou de maior êxito de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou ideias que insinuem efeitos calmantes, estimulantes ou similar, vedada a participação de crianças e adolescentes nas peças publicitárias.

.....” (NR)

Art. 5º Aplicam-se ao infrator desta Lei as disposições constantes do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04ABR1997.pdf#page=117>

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 83, DE 2015

(Nº 2.940/1997, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas; altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas, a ser celebrado anualmente no dia 17 de janeiro.

Art. 3º As atividades associadas ao Dia Nacional de Prevenção e de Combate ao Alcoolismo e às Drogas têm por objetivo informar a população quanto aos danos provocados pelo consumo abusivo de produtos derivados do álcool e de substâncias tóxicas que possam causar dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. Ampla campanha educativa sobre a prevenção e o combate ao alcoolismo e às drogas será promovida no dia 17 de janeiro de cada ano, sem prejuízo de outras datas.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar

com as seguintes alterações:



“**Art. 4º** É vedada a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação social.

§ 1º A propaganda comercial de que trata este artigo somente poderá ser efetuada por meio de pôsteres, painéis e cartazes, na parte interna dos locais de venda, e não poderá induzir as pessoas ao consumo, nem associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável ou de maior êxito de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou ideias que insinuem efeitos calmantes, estimulantes ou similar, vedada a participação de crianças e adolescentes nas peças publicitárias.

.....” (NR)

Art. 5º Aplicam-se ao infrator desta Lei as disposições constantes do art. 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.167, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS

<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD04ABR1997.pdf#page=117>

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 443, DE 2015

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que *dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas*, para obrigar a exibição de advertência sobre os riscos do consumo de bebida alcoólica por gestante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-B:

“**Art. 4º-B.** A embalagem, o rótulo e a propaganda de bebidas alcoólicas exibirão advertência sobre os malefícios decorrentes do consumo por gestante, conforme regulamento.

Parágrafo único. A advertência será acompanhada por imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo excessivo de bebidas alcoólicas constitui relevante problema de saúde pública. As consequências do abuso de álcool afetam a saúde da população de diversas maneiras, com repercussões negativas sobre áreas distintas, tais como saúde, economia e segurança pública.

O desafio que se impõe aos formuladores de políticas públicas de todo o mundo é o de mitigar os efeitos perniciosos dessa substância, por meio de medidas cientificamente embasadas, porém adequadas à realidade local.

Registra-se o uso do álcool por comunidades humanas desde a Antiguidade, como parte da alimentação ou em associação com festividades e rituais religiosos. Nessa época, as bebidas alcoólicas eram de difícil obtenção, o que limitava sobremaneira seu consumo e abuso. No entanto, a partir da Revolução Industrial, as técnicas de produção evoluíram bastante, permitindo um aumento exponencial na sua disponibilidade. Como seria de esperar, os problemas decorrentes do consumo abusivo substanciado álcool cresceram em ritmo semelhante.

Cabe salientar, contudo, que os efeitos nocivos do álcool não se resumem ao alcoolismo e suas consequências, ocorrendo mesmo no caso de pessoas que não podem ser consideradas dependentes, os chamados bebedores com problemas.

Nesse contexto, um problema pouco divulgado relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas refere-se ao seu efeito sobre o feto. Um terço das crianças nascidas de mães que fizeram uso de mais de 150g de etanol por dia são acometidas pela síndrome fetal alcoólica. Essa síndrome é caracterizada por retardo no crescimento intrauterino, alterações na coordenação motora, anomalias articulares, malformações cardíacas e redução da capacidade intelectual, entre outras manifestações.

Além disso, filhos de mulheres que consumiram moderadamente bebida alcoólica podem apresentar agitação, deficiência de sucção durante o aleitamento, irritabilidade, sudorese e padrões anormais de sono, caracterizando um quadro semelhante ao da síndrome de abstinência.

A falta de divulgação do problema em nosso país ficou demonstrada em estudo realizado por pesquisadores da Universidade Federal Fluminense. O levantamento revelou que metade das mulheres que consumiam bebidas alcoólicas durante a gestação desconheciam os riscos para a saúde fetal. A extensão do problema foi evidenciada por estudo realizado em Londrina, no Estado do Paraná, em que quase 20% das gestantes entrevistadas revelaram consumo moderado de álcool em algum período da gravidez.

Nesse sentido, países como os Estados Unidos e a França tornaram obrigatório estampar, nos rótulos de bebidas alcoólicas,

S

mensagens de advertência sobre os riscos do consumo do produto por mulheres grávidas.

Considerando a relevância do tema, julgamos que o Brasil deve seguir o exemplo e adotar medidas semelhantes, inclusive no que se refere às mensagens publicitárias desses produtos.

Sala das Sessões,

Senador **Randolfe Rodrigues**

PSOL-AP

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O uso e a propaganda de produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, de bebidas alcoólicas, de medicamentos e terapias e de defensivos agrícolas estão sujeitos às restrições e condições estabelecidas por esta Lei, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac.

.....

Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas.

§ 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas.

§ 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".

Art. 4º-A. Na parte interna dos locais em que se vende bebida alcoólica, deverá ser afixado advertência escrita de forma legível e ostensiva de que é crime dirigir sob a influência de álcool, punível com detenção. (Incluído pela Lei nº 11.705, de 2008)

.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de julho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobin
Arlindo Porto
Adib Jatene

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.7.1996

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 323, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes, envasadores e importadores de bebidas alcóolicas a incluírem nos rótulos de seus produtos informações sobre riscos e restrições de consumo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes, envasadoras ou importadoras de bebidas alcoólicas, obrigadas a incluírem nos rótulos dos seus produtos, a expressão “Se beber não dirija” e “Proibido para menores de 18 anos”, em local visível e em destaque.

Art. 2º O descumprimento desta lei, acarretará na aplicação de multa de 05 (cinco) à 100 (cem) salários mínimos, aplicadas conforme a capacidade econômica do infrator.

Art. 3º As empresas fabricantes, envasadoras ou importadoras terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto no Art 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O álcool etílico é a droga psico-ativa mais utilizada no mundo. Atualmente, o abuso desta droga vem alcançando proporções massivas, tanto em países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, e no Brasil esse consumo cresce dia a dia.

Pesquisa divulgada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2012, mostra que o Brasil está acima da média mundial em consumo de bebidas alcoólicas. Segundo o levantamento, foram consumidos, em média, 8,7 litros de álcool por ano, entre 2008 e

2010, no país. A média mundial calculada pela OMS é de 6,2 litros. O estudo da OMS também aponta que, em 2012, cerca de 3,3 milhões de pessoas morreram em todo o mundo, em consequência do consumo exacerbado de álcool, porém o que mais preocupa a organização são os casos de abusos no consumo. No mundo, a média é de 7,5% da população que experimentou em algum momento do ano consumo excessivo de álcool.

No Brasil, porém, a taxa de pessoas que participam de episódios de consumo pesado é de 12,5%. Em um ranking de números de anos perdidos de vida saudável, o Brasil está entre os líderes.

O álcool é a causa de aproximadamente 80 mil mortes por ano no continente americano e o Brasil é o quinto país com maior número de óbitos ligados ao consumo de bebidas, aponta estudo da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No Brasil, a venda e o consumo de álcool para menores de 18 anos são proibidos por lei, mas na prática essa lei é inoperante, não apenas por falta de fiscalização eficaz, mas principalmente, e talvez de forma mais preocupante, pela falta de conscientização e conhecimento por parte da sociedade e da própria família. Os adolescentes estão iniciando o consumo de álcool em idades mais precoces e frequentemente esse início ocorre no seio familiar. Em festas e *shows* para adolescentes, em encontros sociais e familiares, o consumo de bebidas alcoólicas é por vezes liberado e geralmente com a conivência dos adultos. O ato de beber tem efeito na socialização e na aceitação dos adolescentes em um grupo, diminui a timidez e a insegurança, facilitando contatos sociais e afetivos. Por serem inexperientes, muitos adolescentes estão sujeitos às pressões do grupo que estimulam esse hábito.

Em dezembro de 2012 foi sancionada a [Lei nº 12.760](#), que reforça a popularmente conhecida “Lei Seca” (nº 11.705/2008). Trata-se de uma alteração no Código de Trânsito Brasileiro que, além de aumentar o valor da multa administrativa, amplia as possibilidades de provas da infração de dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer substância psicoativa, as quais foram disciplinadas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) na [Resolução nº 432 de 23 de janeiro de 2013](#).

3

Várias são as medidas que veem sendo tomadas pelo poder público contra o consumo excessivo de álcool, seja através de leis, de campanhas conscientizadas e punição dura para delito causado sobre efeito de álcool.

A presente proposição vem agregar a luta contra o consumo excessivo de bebida alcóolica antes de dirigir e combater o consumo indevido do álcool a menos de 18 anos, conforme aplicabilidade da Lei 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em face de sua relevância contamos com o apoio dos nossos Pares para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das sessões,

Senador **Donizeti Nogueira**
(PT-TO)

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 2/6/2015